

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ATIVIDADE FIM PROCESSO N.º 024/2024 EDITAL Nº 012/2024 PREÂMBULO

(a) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos com atendimento na área de ortopedia e traumatologia, incluindo apenas casos de baixa complexidade, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico, (2) tratamento através de imobilização de torções, luxações ou fraturas não complexas e sem indicação de tratamento cirúrgico, (3) reavaliações de tratamentos realizados no próprio ambulatório (4) realização de alta qualificada com encaminhamento dos pacientes para tratamento definitivo nas Unidades Básicas de Saúde de origem ou para hospitais do Sistema único de Saúde (SUS) com capacidade de tratamento definitivo.

Sessão de abertura e julgamento das propostas: <u>Data:</u> <u>22/03/2024 | Horário: 09h30</u> | Local: Rua Tamandaré, n. 434 | Campos Elíseos | Ribeirão Preto/SP | CEP: 14.085-070 - Auditório 1.

- (b) **Execução prevista do contrato:** <u>28 de março de 2024 a 28 de março de 2025.</u>
- (c) **Regime de execução:** empreitada por preço global.
- **(d) Valor Total Estimado:** R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).
- **(e) Pagamento:** Mensal, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço.
- (f) **Prazo:** 12 (meses), prorrogável pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- (g) Critério de Julgamento: Menor Preço.
- (h) Forma de adjudicação: Valor Global.

A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que na data, horário e local acima assinalados, realizará a abertura de propostas, na modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA - ATIVIDADE-FIM, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, com objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos com atendimento na área de ortopedia e traumatologia, incluindo apenas casos de baixa complexidade, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico, (2) tratamento através de imobilização de torções, luxações ou fraturas não complexas e sem indicação de tratamento cirúrgico, (3) reavaliações de tratamentos realizados no próprio ambulatório (4) realização de alta qualificada com encaminhamento dos pacientes para tratamento definitivo nas Unidades Básicas de Saúde de origem ou para hospitais do Sistema único de Saúde (SUS) com capacidade de



tratamento definitivo, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos que será regido pelo Regulamento Próprio de Contratações da Fundação.

O Edital estará à disposição dos interessados, no Departamento de Compras, localizado na Avenida Maurílio Biagi, 1510, Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto – SP, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, de segunda a sextafeira e na Internet, no sítio eletrônico da entidade: http://www.hospitalsantalydia.com.br.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no horário e endereço mencionados na alínea "a" deste preâmbulo, quando da sessão pública de abertura das propostas, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

A sessão de abertura será realizada no auditório 01 do Hospital Santa Lydia, situado na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia **22/03/2024 às 09h30.**

O pagamento será mensal todo dia 20 (vinte) de cada mês, após a prestação dos serviços objeto deste processo, prestados durante o mês de referência (mês anterior), nos termos deste Edital e conforme a execução do objeto contratual e segundo os termos dos ANEXOS.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente processo, o objeto descrito na alínea "a" do preâmbulo, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto deste processo que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, vedada a participação de empresas:
 - (a) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - (b) estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 14, da Lei n.º 14.133/2021;
 - (c) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - (d) cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital; e
- (e) que não estejam enquadradas nas regras definidas no art.16 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Representante deverá apresentar-se para o credenciamento munido de documento de identidade civil com foto, na data e horário estipulados na alínea "b" do preâmbulo deste edital para a realização da sessão.
- 3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - (a) **tratando-se de representante legal** do empresário individual, o instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; da sociedade empresária, o estatuto social ou contrato social registrado na Junta Comercial;
 - (b) **tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 3.2.1 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.
- 3.3 No credenciamento também serão exigidas as seguintes declarações:
 - (a) **TERMO DE CREDENCIAMENTO** devidamente preenchido conforme modelo constante do **ANEXO III**;
 - (b) **DECLARAÇÃO DE PLENO ÁTENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;
- 3.4 Os documentos necessários para o Credenciamento, listados nos itens 3.2 a 3.3 deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável da sessão ou por membro da Equipe de Apoio em até 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de abertura da sessão.
- 3.5 Os documentos relacionados nos subitens **3.2 e 3.3 deverão ser apresentados** FORA dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).
- 3.6 A ausência de credenciamento implica na impossibilidade de prática de atos na sessão pública, em especial dar lances.
- 3.7 Os documentos apresentados para o Credenciamento, estão dispensados de serem apresentados na Habilitação.

4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis (lacrados), contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



PROCESSO N° 024/2024 EDITAL N° 012/2024

PROCESSO N° 024/2024 EDITAL N° 012/2024

- 4.2 A proposta deverá ser elaborada em <u>papel timbrado</u> da empresa devidamente digitada ou datilografada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.
- 4.3 Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Responsável do Compras ou por membro da Equipe de Apoio.
- 4.4 Em caso de autenticação dos documentos pelo responsável do compras, os mesmos deverão ser apresentados conforme o item 4.3, e em até 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de abertura da sessão.

5 - DO CONTEÚDO DO "ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA"

- 5.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - (a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
 - (b) número do processo;
 - (c) descrição do objeto com a indicação dos serviços prestados, em conformidade com as especificações do folheto descritivo Anexo I deste Edital;
 - (d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - (e) dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta.
- 5.2 Na proposta de prestação de serviços deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à entrega do objeto, na conformidade das exigências consignadas no edital, tais como tributos, gastos com entrega e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos preços, de tal sorte que o preço proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao fornecimento integral do objeto.
- 5.3 Os produtos ou serviços cotados deverão se enquadrar nas normas oficiais, visando assegurar a qualidade dos mesmos.
- 5.4 A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País.



- 5.5 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, conforme previsto neste Edital.
- 5.6 A empresa deverá colocar o preço mensal e o preço anual, porém, o menor valor considerado para julgamento observará a forma de adjudicação, conforme indicado no preâmbulo deste Edital: valor global.
- 5.7 O menor valor considerado para julgamento observará a forma de adjudicação, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.
- 5.8 Ao final deverá conter data, assinatura e identificação do responsável pela elaboração da proposta.

6 – DO CONTEÚDO DO "ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

- 6.1 No "ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta.
- 6.2 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 90 (noventa) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.
- 6.3 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:
 - (a) Para Empresário Individual: registro de empresário individual ou contrato social de EIRELI.
 - (b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.
 - (c) No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- 6.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
 - (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) em vigor;
 - (b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - (c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão conjunta de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;
 - (d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado)** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;



- (e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos do Município)** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;
- (f) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- (g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT**).
- 6.5 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:
- 6.5.1. Todos os componentes da equipe deverão possuir Residência Médica em Ortopedia/Traumatologia já concluída ou com 02 (dois) anos já concluídos ou que serão concluídos até março de 2024, com comprovação de ser residência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura ou pela Associação Médica Brasileira, ou ainda por serviço comprovadamente credenciado pela sociedade brasileira da referida especialidade.
- 6.5.2 Deverão ser apresentados, os seguintes documentos de todos os componentes da equipe:
 - a) Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina emitido por instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;
 - b) Cópias dos comprovantes de experiência de, pelo menos, quatro anos de atividades médicas contínuas em UTI, emitidos formalmente pelas Instituições onde ocorreu a execução da referida atividade.
 - c) Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina CRM competente;
 - d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
 - e) Prova de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de **Medicina de São Paulo** (Lei 6.839/1980, art. 1.º), para fins de comprovação de habilitação técnica para a contratação.
- 6.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
 - (a) **Certidão negativa recuperação judicial ou de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 6.7 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.8 O CNPJ constante da proposta deverá ser o mesmo dos documentos de habilitação, salvo os que são comuns para matriz e filial, e o mesmo constante das notas fiscais de entrega dos produtos.



7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será realizado a abertura das propostas, iniciando--se com o credenciamento dos interessados em participar do processo.
- 7.2 Após o credenciamento, os interessados entregarão os envelopes separados, o **ENVELOPE Nº 01** contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e o **ENVELOPE Nº 02** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
- 7.3 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:
 - (a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - (b) que apresentem preços ou vantagens baseadas em proposta das demais participantes;
 - (c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;
- 7.4 No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando--se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.5 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.
- 7.6 O responsável pela sessão convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual e os demais em ordem decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.
- 7.7 O credenciado sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.8 Os lances déverão ser formulados em percentuais distintos, devendo ser definidos na sessão de abertura.
- 7.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o credenciado desistente às penalidades legais cabíveis.
- 7.11 O responsável pela sessão poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.12 Considerada aceitável a oferta, o responsável pelo compras **encerrará a sessão** permanecendo com os envelopes de habilitação de todos os participantes.
- 7.13 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de credenciamento e habilitação, poderão ser saneadas na sessão de chamamento



público e até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio hábil de informações.

- 7.14 Durante a sessão serão realizados os seguintes atos:
 - a) Credenciamento dos interessados;
 - b) Abertura das propostas;
 - c) Realização da etapa de lances.
- 7.15 Não será realizado a abertura dos envelopes de habilitação (envelope nº 2) durante a sessão.

8 - DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o contrato, a CONTRATANTE procederá a convocação das empresas remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9 - DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser devidamente comprovado e atestados pelo diretor técnico, devendo ser pagas, por ordem bancária todo dia 20 (vinte) de cada mês, após a sua emissão.
- 9.2 Identificada irregularidade no cumprimento do objeto do contrato o pagamento poderá ser suspenso até que ocorra a regularização dessa situação, independente da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10 - DAS SANÇÕES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser multado em até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, sem prejuízo de outras sanções.

11 - DO CUSTEIO

11.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e derivados do Convênio nº 121/2021.



12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A apresentação de pedido(s) de esclarecimento(s) do edital deverá(ão) ser devidamente protocolizados no Departamento de Compras e Contratações da Fundação Hospital Santa Lydia FHSL, situada na Avenida Maurílio Biagi, 1510, Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto SP, nos dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, observando o prazo de 1 dia útil que anteceder a sessão.
- 12.1.1 Serão reconhecidos como válidos esclarecimentos apresentados via correios ou e-mail, contudo o documento deverá ser formal, em papel timbrado da empresa, contendo dados e as demais informações pertinentes ao pedido.
- 12.2 Fica assegurado a Fundação Hospital Santa Lydia FHSL o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente processo, dando ciência aos participantes.
- 12.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação.
- 12.5 As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao departamento de compras. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas.
- 12.6 Os casos omissos do presente Processo serão solucionados pelo responsável do departamento de compras.
- 12.7 A participação dos interessados neste processo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 12.8 Integram o presente Edital os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII.
- 12.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do processo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 12 de março de 2024.

Marcelo César Carboneri
Diretor Administrativo



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos com atendimento na área de ortopedia e traumatologia, incluindo apenas casos de baixa complexidade, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico, (2) tratamento através de imobilização de torções, luxações ou fraturas não complexas e sem indicação de tratamento cirúrgico, (3) reavaliações de tratamentos realizados no próprio ambulatório (4) realização de alta qualificada com encaminhamento dos pacientes para tratamento definitivo nas Unidades Básicas de Saúde de origem ou para hospitais do Sistema único de Saúde (SUS) com capacidade de tratamento definitivo.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 Prestação de serviço de atendimento médico com atendimento em ortopedia e traumatologia, sempre entre 07h00 e 19h00 (plantões de 12 horas), todos os dias, ininterruptamente, inclusive finais de semana e feriados. Os atendimentos serão direcionados apenas a pacientes vítimas de lesões externas encaminhados(as) somente nas situações de regime de urgência pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).
- 2.2. Os únicos critérios de inclusão para encaminhamento dos pacientes serão:
 - a. Em regime de urgência, serão encaminhados apenas pacientes que apresentem lesões do sistema locomotor que possibilitem unicamente tratamento conservador (imobilização) e acompanhamento sem necessidade de internação ou de intervenção cirúrgica;
 - b. Em regime de agendamento, com necessidade de retorno com reavaliação, com a finalidade de receber alta médica ou acompanhamento quando necessitarem de novas reavaliações.
- 2.3. Os critérios de exclusão para encaminhamento dos pacientes serão:
 - a. Fraturas expostas de qualquer natureza;
 - b. Fraturas cominutivas ou complexas que exijam maiores intervenções no processo de redução/alinhamento, como sedação e intervenção anestésica em centro cirúrgico;



- c. Ferimentos com solução de continuidade sem resolução (lesões com necessidade de sutura e não resolvidas nas unidades de origem UPAs e/ou UBSs);
- d. Pacientes vítimas de politraumatismo com potenciais lesões concomitantes que não estão no escopo desse contrato (possibilidade de lesões de partes moles e/ou de outros órgãos e sistemas que necessitem abordagem especializada ou cirúrgica).
- 2.4. Avaliação, solicitação de exames radiológicos, imobilizações e alta qualificada com direcionamento dos pacientes à Unidade Básica de Saúde (UBS) de origem ou hospital do SUS com capacidade de tratamento definitivo. Todos os casos são de responsabilidade da equipe, não sendo possível cada médico responder isoladamente e/ou sem cooperação dos colegas por qualquer ocorrência, quando necessário.
- 2.5. Realização, implantação e cumprimento dos protocolos assistenciais a serem utilizados na Instituição.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser prestado nas dependências do Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré nº 434, Campos Elíseos, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e está determinado para ser executado no período compreendido entre às 07h00 e 19h00, diariamente, ininterruptamente, incluindo finais de semanas e feriados.

4. DEMANDA ESTIMADA

- 4.1. A demanda média aproximada de encaminhamentos para o Hospital Santa Lydia tem sua estimativa mínima de 25 (vinte e cinco) pacientes/dia, provenientes de atendimentos das unidades de pronto atendimento de urgência e emergência.
- 4.2. Visando essa demanda, o ambulatório será iniciado com 01 (um) profissional nas 12 (doze) horas completas, podendo haver, conforme aumento ou redução da demanda, novo dimensionamento dos profissionais, quando houver número de atendimentos igual ou acima de 03 (três) paciente/hora, sempre ajustando aumento e/ou redução de profissionais, desde que não haja prejuízo ao atendimento.

5. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A empresa deverá possuir equipe técnica qualificada para o exercício da atividade, nos termos da lei, apresentando declaração no ato da Sessão Pública, conforme Anexo II.
 - 5.1.1. Como condição de assinatura de contrato a empresa deverá apresentar relação da equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços;
 - 5.1.2. A escala de trabalho contendo o nome e os telefones dos profissionais deverá ser encaminhada à FHSL, nos seguintes setores: Coordenação Geral, Página 11 de 34



Recepção, Diretoria Clínica e Técnica e à Central de Plantões da FHSL, com antecedência de 20 (vinte) dias, observados os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais condições contratuais e legais;

- 5.1.3. Os profissionais incluídos nas escalas são responsáveis pelo horário em que estão escalados, cabendo ao responsável pela empresa médica, qualquer correção ou falha na prestação de serviço.
- 5.2. Os requisitos elencados para escolha da equipe técnica estão baseados em necessidades específicas, e diretamente relacionadas (1) ao perfil dos pacientes que serão assistidos e (2) à capacidade de resolução terapêutica da Instituição.
- 5.3. A empresa deverá comprovar, no ato da Sessão Pública, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1°), para fins de comprovação de habilitação técnica para a contratação, além dos documentos a seguir:
 - 5.3.1. Diploma de Graduação Médica ou Certificado de Conclusão de Curso de instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;
 - 5.3.2. Carteira do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) devidamente atualizada;
 - 5.3.3. Todos os componentes da equipe deverão possuir Residência Médica em Ortopedia/Traumatologia já concluída ou com 02 (dois) anos já concluídos ou que serão concluídos até março de 2024, com comprovação de ser residência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura ou pela Associação Médica Brasileira, ou ainda por serviço comprovadamente credenciado pela sociedade brasileira da referida especialidade.
- 5.4. Os profissionais com as qualificações especificadas acima deverão compor a escala médica, determinando os horários para a realização dos atendimentos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Garantir a assistência plena e satisfatória aos pacientes.
- 6.2. Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos integrantes da equipe, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do Hospital.



- 6.3. Atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição e na Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto/SP.
 - 6.3.1 A CONTRATADA, bem como cada um dos profissionais que vier a prestar serviços em virtude deste contrato, se obrigam a cumprir com todas as políticas e procedimentos internos instituídos e aprovados institucionalmente pela Fundação Hospital Santa Lydia, sejam aqueles atualmente existentes ou aqueles que venham a ser implementadas no curso do contrato;
 - 6.3.2. Caso a CONTRATADA não concorde com qualquer um destes, poderá notificar a CONTRATANTE para rescisão imediata do contrato, o que não desobriga que as normas técnicas e institucionais sejam seguidas neste ínterim.
- 6.4. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.
- 6.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 6.6. Assegurar aos usuários do SUS todas as prerrogativas previstas na Política Nacional de Humanização e qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços retamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei ou em contrato, garantido o direito de defesa.
- 6.7. Prover profissional médico que compareça ao local de trabalho usando trajes e calçados adequados, cumprindo o disposto na Norma Regulamentadora nº 32 (NR32) e usando a identificação fornecida pela CONTRATADA.
- 6.8. Zelar pela economia do material e agir com zelo e responsabilidade com o patrimônio disponibilizado para execução das atividades.
- 6.9. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.
- 6.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus colaboradores no recinto de execução do contrato.
- 6.10. Não dar entrevistas verbais ou escritas em meios de comunicação em nome da CONTRATANTE, sem a prévia autorização desta.
- 6.11. Não retirar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, qualquer objeto ou documento que não seja de sua propriedade do local de execução do serviço.



- 6.10. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços, assim como não aceitar ou prometer propinas e/ou presentes, de qualquer tipo ou valor, no âmbito da execução do serviço.
- 6.11. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.
- 6.12. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- 6.13. Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, sempre observadas e respeitadas as políticas e normativas da CONTRATANTE aplicáveis e os deveres contratuais assumidos, cabendo-lhe exercer diretamente perante os executores das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados.
- 6.14. Fornecer previamente uma escala da equipe médica, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.
- 6.15. Executar a prestação de serviço apenas por meio de integrantes de seu quadro societário ou por empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da Direção Clínica da instituição e da apresentação dos documentos pertinentes.
- 6.16. Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária, e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.
- 6.17. Garantir o cumprimento das metas de atendimentos e a continuidade da prestação dos serviços ininterruptamente, mesmo em finais de semanas e feriados.
- 6.18. Disponibilizar profissionais da CONTRATADA, quantos forem necessários, para composições de comissões obrigatórias exigidas para a Instituição ou pela demanda legal da Secretaria de Saúde.
- 6.19. Não permitir que, por motivos de encaminhamentos perto do horário de término do ambulatório, pacientes fiquem desassistidos ou não sejam atendidos.
- 6.20. Permitir a presença de alunos e preceptores que estejam em campo de ensino das Universidades parceiras da FHSL, durante o período de atendimento, desde que não haja prejuízo ao trabalho da equipe credenciada.



6.21. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a CONTRATANTE.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A Diretoria Técnica e Coordenações do hospital serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizarão os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.3. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação, é reservado o direito de, sem que de qualquer se forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:
 - 7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando *in loco* os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
 - 7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato;
 - 7.3.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.
 - 7.4. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
 - 8.1.1. A ausência de prorrogação, mediante termo aditivo escrito, implicará na resolução do contrato, sem qualquer tipo de compensação, na data de seu vencimento, independente de comunicação das partes.



- 8.2. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido unilateralmente pela FHSL.
- 8.3. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de carta/ofício, que servirá como protocolo da denúncia.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. A forma de remuneração do contrato baseia-se no recebimento de componente fixo (valor/hora), conforme especificado no quadro abaixo:

Escala sugerida	Quantidade de horas estimadas mês	Valor Estimado da hora	Valor mensal estimado	Valor total estimado (anual)
Um médico – Plantão de 12 horas (07h às 19h)	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00

^{*}Valor correspondente a um médico – Plantão de 12 (doze) horas (07h00 às 19h00), diariamente, de forma ininterrupta, com valor estimado em R\$150,00 hora trabalhada, totalizando 360 horas/mês, correspondendo ao valor estimado de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) ao ano.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor por plantão, em conformidade com a escala de plantão executada, tendo como base de cálculo o valor da hora fixo, de acordo com a cláusula nona.
 - 10.1.1. A pontualidade terá influência no pagamento dos serviços prestados, e será avaliada por método a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, observando as seguintes regras:
 - 10.1.1.1. Atrasos de até 15 (quinze) minutos poderão ser tolerados, dependendo da justificativa e de sua não reiteração, notadamente nos casos relacionados a deslocamento de plantões;
 - 10.1.1.2. Atrasos superiores a 16 (dezesseis) minutos acarretarão o desconto do valor correspondente a 01 (uma) hora do valor do plantão, a partir do terceiro aviso mensal;
 - 10.1.1.3. Atrasos superiores a 01 (uma) hora, sem justificativa prévia plausível para a Coordenadoria da CONTRATANTE, terão como Página 16 de 34



consequência a caracterização de desistência ou falta, ficando o profissional da CONTRATADA dispensado de assumir o plantão;

- 10.1.1.3.1. Na ocorrência do subitem 10.1.1.3, a CONTRATANTE deduzirá o valor total do plantão (no qual houve o enquadramento de desistência ou falta) do total dos valores devidos à CONTRATADA naquela competência, sem prejuízo de outras sanções contratuais aplicáveis;
- 10.1.1.3.2. A multa prescrita no item 10.1.1.3.1 poderá ser reduzida em se tratando da primeira ocorrência, desde que haja pedido expresso feito em até 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência.
- 10.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária no dia 20 (vinte) de cada mês, após a prestação de serviço, que deverá ser atestada pelo setor competente mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- 10.3 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 10.4. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.
- 10.5. Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 10.6. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

11. QUALIDADE DO SERVIÇO

- 11.1. A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.
- 11.2. São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na unidade em serviço.
- 11.3. São consideradas condutas que podem gerar punições contratuais e eventuais motivos para rescisão:



- a. Não comparecimento a plantão previamente atribuído, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente;
- b. Abandono de Plantão em curso, sem imediata comunicação expressa à Coordenação da CONTRATADA e por esta autorizado antes da saída, excepcionalmente;
- c. Incorrer em atitude discriminatória, atentatória à honra, à intimidade, ou qualquer ato que possa violar direitos individuais de qualquer natureza;
- d. Registros negativos em ouvidoria, ou reiterada relação conflituosa com pacientes, prestadores e/ou colaboradores;
- e. Não atendimento das determinações, indicações ou recomendações da Diretoria Médica, Gerência, Coordenações ou outras oriundas de quem tenha competência legal na Fundação, Secretaria da Saúde e outras autoridades sanitárias governamentais.;
- f. Não atendimento às recomendações dos protocolos vigentes implementados pela Secretaria de Saúde do Município de Ribeirão Preto/SP
- g. Violação do sigilo do prontuário, dado ou qualquer outra informação restrita relativa a pacientes, colaboradores ou que a CONTRATADA venha a tomar ciência em razão das atividades desempenhadas para a CONTRATANTE, sem a prévia ciência e anuência desta, mesmo que para fins acadêmicos ou de pesquisa;
- h. Eventos que justifiquem análise especial, ainda que não descritos aqui.
- 11.4. Identificada falha ou execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade aptas a caracterizar inadimplemento contratual, serão adotadas as seguintes medidas:
 - a. A Coordenação ou Diretoria Cínica do Hospital em comento elaborará relatório descritivo dos percalços enfrentados, solicitando, se for o caso, auxílio dos demais colaboradores envolvidos na situação, e incluindo eventual documentação comprobatória;
 - b. Ao receber tal relatório, o Departamento de Compras instruirá o respectivo processo de habilitação da CONTRATADA e o encaminhará ao Departamento Jurídico, com indicação da necessidade de notificação da empresa credenciada;
 - c. Elaborada a Notificação, terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar do efetivo recebimento da Notificação) para defender-se em face da aplicação de sanção contratual e comprovar a adoção das medidas corretivas aplicáveis;
 - d. Apresentada a defesa, será esta submetida à apreciação do responsável pelo relato da infração contratual, que indicará se acolhe as razões



defensivas ou se deseja que seja dado seguimento à aplicação da eventual penalidade, apontando-se o grau de ofensividade da(s) conduta(s) (natureza leve, média ou grave), cuja penalidade será aposta pela Gerência Administrativa ou Diretoria Administrativa;

- e. Havendo manifestação pela manutenção da penalidade, será elaborada nova Notificação, concedendo-se à notificada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.
- f. Decorrido o prazo supra, o recurso será apreciado, podendo ser acatadas as razões recursais ou rejeitadas, com a respectiva efetivação e publicação da aplicação da penalidade.
- e. Ao longo do decurso dos prazos de notificação acima aludidos, poderá ser requerida pela Coordenação a suspensão preventiva da prestação de serviços pelo profissional envolvido nos fatos que são objeto de notificação.
- 11.5. Ainda que prevista a gradação de sanções contratuais e a concessão de prazos para que a CONTRATADA defenda-se e/ou recorra das penalidades contratuais aplicadas, a ocorrência de prática grave e inadequada às posturas prescritas poderá ensejar, de forma direta e unilateral, a rescisão contratual ou solicitação de retirada do médico envolvido da prestação de plantões.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia) dos integrantes de seu corpo de colaboradores.
- 12.2. O presente contrato não autoriza nenhuma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.
- 12.3. A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão, nem tampouco novação. Eventuais alterações avençadas só serão validadas se feitas por aditivo contratual.
- 12.4. A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, devendo o novo integrante estar plenamente ajustado às exigências de habilitação contidas na cláusula 5.3, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro junto à CONTRATANTE.
 - 12.4.1. A CONTRATANTE terá a prerrogativa de negar a inclusão de novo integrante da equipe técnica da CONTRATADA, nas hipóteses relacionadas ao Contrato.
- 12.5. A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo à CONTRATANTE.



- 12.6. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 12.6.1. A CONTRATADA declara não possuir quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
 - 12.6.2. A CONTRATADA declara não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil e a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa;
 - 12.6.3. A CONTRATADA declara que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.
- 12.7. Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços a terceiros (artigos 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A e 19- Á).
- 12.8. Aplicam-se ao presente contratos as resoluções, portarias e normativas Municipais, salientando-se a Resolução número 05 de 20 de dezembro de 2019; Resolução número 04 de 25 de novembro de 2019, dentre as demais leis e decisões Municipais, Estaduais e Federais.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará nas sanções prescritas na cláusula 13.3, independentemente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 13.2. Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e, supletivamente pela Lei 14.133/2021, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 13.3. Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - a. Advertência, por ocorrência;
 - b. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por mera ocorrência;



- c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e. Suspensão do direito de contratar com a Fundação e a Administração Pública, bem como eventual declaração de inidoneidade.
- 13.4. A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.
- 13.5. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 13.6. Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela CONTRATADA nos últimos 12 (doze) meses deste contrato.
- 13.7. Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço.

14. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 14.1. As partes comprometem-se a respeitar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:
 - a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
 - 14.1.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE (Controladora) a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os de todos os dados descritos neste Contrato, inclusive dos profissionais listados como prestadores de serviços.
 - 14.1.1.1 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por obter junto aos prestadores de serviços a autorização para uso, tratamento ou cessão dos



dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo-os à CONTRATANTE ou a qualquer autoridade, quando assim solicitado.

- 14.2. A CONTRATANTE (Controladora) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades legais, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 14.3. À CONTRATANTE (Controladora), é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização.
- 14.4. O titular fica ciente de que a CONTRATANTE (Controladora) deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, nos termos da legislação, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.
- 14.5. A CONTRATANTE (Controladora) é ciente de que tem acesso a dados pessoais e informações classificadas de pacientes, razão pela qual, o uso inadequado ou vazamento intencional ou não, poderá ensejar na aplicação das penalidades deste contrato, bem como na comunicação às autoridades competentes.
- 14.6. A CONTRATADA, e cada um dos profissionais que esta vier a credenciar, comprometem-se a manter sigilosas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, sejam dados quanto aos pacientes atendidos ou ao Hospital Santa Lydia e à própria Fundação Hospital Santa Lydia, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas se verificado o uso inadequado ou vazamento, intencional ou não, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, criminal ou ética.



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO No. ___/2024 | PROCESSO N.o ___/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE. representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa ______, inscrita no CNPJ/MF n.º sede na _ ____, CEP ______, na cidade de _____, Estado de _, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º _/___, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO** Santa Lydia RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos com atendimento na área de ortopedia e traumatologia, incluindo apenas casos de baixa complexidade, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico, (2) tratamento através de imobilização de torções, luxações ou fraturas não complexas e sem indicação de tratamento cirúrgico, (3) reavaliações de tratamentos realizados no próprio ambulatório (4) realização de alta qualificada com encaminhamento dos pacientes para tratamento definitivo nas Unidades Básicas de Saúde de origem ou para hospitais do Sistema único de Saúde (SUS) com capacidade de tratamento definitivo.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência;
- b) A autorização de compra direta;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.



2.2 O prazo de vigencia da contratação e de 12 (doze) meses, iniciando-se			
em, com término previsto para, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.			
2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.			
2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.			
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR			
3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de R\$ (), a serem pagos em () parcelas mensais estimadas de R\$ (), referente à estimativa mensal de			
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.			
CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO			
4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio n^{o}			
CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO			
5.1 A Contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, que deverá ser devidamente comprovado e atestado pelo fiscal deste contrato, devendo ser pagas, por ordem bancária até no() dia, após a sua emissão.			
5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento			

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Referência, anexo I deste Contrato.

6.1 Os valores contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados. 5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.



- 6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2 Recebér o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.
- 10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas



contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua higidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
 - IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Impedimento de licitar e contratar;
 - III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco



décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

- 11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.
- 11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.
- 11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.
- 11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na fórma prevista neste contrato.
- 11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.
- 11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
 - I. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.
- 14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, de	de
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas	
1ª.	2ª.
Nome:	Nome:

Página 29 de 34

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos

Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



ANEXO III TERMO DE CREDENCIAMENTO (em papel timbrado da empresa)

Ilmo.(a) Senhor(a)
Processo nº/2024
A empresa, com sede na Rua na cidade de , Estado de CNPJ n
portador(a)do RG e do CPF/MF, para representá-la perante a Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL, no procedimento supra, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao processo de contratação.
Declaro ciência de que será admitido apenas 1 (um) representante credenciado por empresa.
Declaro ciência de que o representante deverá apresentar-se para credenciamento munido de documento de identidade civil com foto.
Junta-se a presente requerimento de credenciamento, documentos que comprovam a capacidade jurídica necessária para o ato:
() Para o credenciamento de representante legal: Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
() Para o credenciamento de procurador: procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qua constem poderes específicos para formular lances, negociar preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, acompanhando do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado no qual conste a capacidade jurídica do mandante para a outorga.
Local e data.
Nome:
CPF/MF:
Cargo



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ilmo(a) Senhor(a)				
Processo nº/2024				
A empresa	por meio de seu representante			
legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob n.º	, com			
sede à (rua av.)				
, Estado _	, declara para os devidos fins			
de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no				
edital em epígrafe.				
Sendo expressão da verdade subscrevo-me.				
Local a data				
Local e data.				
(nome do representante e da empresa)				



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL

PROCESSO N.º 024/2024 | Atividade-Fim. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos com atendimento na área de ortopedia e traumatologia, incluindo apenas casos de baixa complexidade, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico, (2) tratamento através de imobilização de torções, luxações ou fraturas não complexas e sem indicação de tratamento cirúrgico, (3) reavaliações de tratamentos realizados no próprio ambulatório (4) realização de alta qualificada com encaminhamento dos pacientes para tratamento definitivo nas Unidades Básicas de Saúde de origem ou para hospitais do Sistema único de Saúde (SUS) com capacidade de tratamento definitivo.. DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de ABERTURA DE PROPOSTA ocorrerá no dia 22/03/2024 e terá início às 09h30. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL COMPLETO: Departamento de Compras, Avenida Maurílio Biagi, 1510, Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto - SP, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 16h30, segunda sexta-feira, gratuitamente, de а pelo http://www.hospitalsantalydia.com.br.



ANEXO VI RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL (em papel timbrado da empresa)

Ilmo(a) Senhor(a)
Processo nº/2024.
A Empresa
Local e data.
(Assinatura)
Nome completo:
Cargo:



ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇO				
PROPONENTE	Incluir o nome do titular da proposta neste campo			
CNPJ/CPF	Informar o CNPJ ou CPF neste campo			
RESPONSÁVEL LEGAL	Indicar o responsável legal neste campo			
CPF/MF no	Informar o CPF do responsável legal neste campo			
ENDEREÇO	Informar o endereço completo, incluindo CEP e complemento neste campo			
TELEFONE				
E-MAIL OFICIAL	Informar o endereço de e-mail neste campo			
DADOS BANCÁRIOS	Informar os dados bancários neste campo			
ОВЈЕТО	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos com atendimento na área de ortopedia e traumatologia, incluindo apenas casos de baixa complexidade, nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando (1) atendimento médico, (2) tratamento através de imobilização de torções, luxações ou fraturas não complexas e sem indicação de tratamento cirúrgico, (3) reavaliações de tratamentos realizados no próprio ambulatório (4) realização de alta qualificada com encaminhamento dos pacientes para tratamento definitivo nas Unidades Básicas de Saúde de origem ou para hospitais do Sistema único de Saúde (SUS) com capacidade de tratamento definitivo.			
	PRAZO: 12 (doze) meses, renovável pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses.			
<u>CONDIÇÕES</u>				
Preço Mensal	Informar neste campo o valor mensal			
Preço Anual	Informar neste campo o valor anual			

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Ribeirão Preto,	de	de 2024.

Assinatura do responsável pela proposta